



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



TERMO DE CONTRATO Nº 015/2021-CPL

Termo de Contrato nº 015/2021-cpl ref.: inexigibilidade de licitação nº 005/2021, conforme especificações e quantidades do termo de referência, entre si celebram o município de Viseu por intermédio da Prefeitura municipal de Viseu e A SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, portador do CPF 604.348.562-15, em Conveniência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Av Lauro Sodré S/N, Bairro – Centro, Inscrito no CNPJ: 11.984.819/0001-57, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fernando dos Santos Vale inscrito no RG: nº 6112653 PC/PA, CPF: 005.452.782-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA**, CNPJ Nº **26.802.376/0001-03**, sediada na Tv. João Pessoa , nº 3271, Bairro: Val de Cães, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP: 66.617-140, Telefone: (91) 9-8519-4405, E-mail: santos57alberto@gmail.com, neste ato representada pelo senhor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF nº 063.377.672-68 ; RG nº 2757374 PC-PA, residente e domiciliado na Passagem Primeiro de Setembro nº 191, Bairro: Sacramento, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP: 66.120-385, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica, para prestação de Serviços técnicos e especializado em consultoria e assessoria Contábil Publica para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, Através Do Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu.

CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
licitaviseu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

3.1.1 Coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

3.1.2. Analisar, classificar e contabilizar documentações correspondentes aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;

3.1.3. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;

3.1.4. Prestar esclarecimentos relacionados a dotações;

3.1.5. Assessorar em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;

3.1.6. Assessorar e Orientar os servidores que atuam no Departamento de Contabilidade, Finanças, licitações e demais setores que porventura precisarão de ajuda;

3.1.7. Elaborar as Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM;

3.1.8. Acompanhar a execução orçamentária;

3.1.9. Acompanhar as Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;

3.1.10. Acompanhar as análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; 3.1.11. Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3. Encaminhar ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Fevereiro de 2021 até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10 (Decimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

CNPJ: 04.873.618/0001-17

Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
licitaviseu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- 6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.6.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- 6.6.4 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE.
- 6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.
- 6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1. O Valor total do presente contrato é de R\$ **96.250,00** (Noventa e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais). Sendo que o valor Mensal é de R\$: 8.750,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais). A ser pago no prazo de até 10 (Dez) dias, contado a partir da data de recebimento, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021, conforme abaixo:

1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0005 2.044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33. 90. 39. 06 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.5.1 Advertência;

10.5.2. Multa; e

10.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.8. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.9. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.10. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.12. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

10.13. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 3 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Viseu (PA), 04 de Fevereiro de 2021.


Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante


Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ: 11.984.819/0001-57
Contratante

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2021


A Santos Contabilidade Empresarial e Financeira Ltda-Me (A.S.Contabil)
CNPJ Nº 26.802.376/0001-03
Contratado

Carlos Alberto dos Santos
Contador
CRC - PA 017773/O-2
CPF: 068.377.672-68